



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS -
SC TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 -3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 41/CGRAD/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre o Processo Seletivo EaD/UFSC/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e conforme Parecer nº 12/CGRAD/2017, constante do Processo nº 23080.008880/2017-71,

ESTABELECE as seguintes disposições para a realização do Processo Seletivo EaD/UFSC/2017, com vistas ao ingresso nos Cursos de Graduação a distância oferecidos pela Universidade Federal de Santa Catarina, no ano letivo de 2017:

Art. 1º O Processo Seletivo EaD/UFSC/2017 tem os seguintes objetivos:

I - avaliar a aptidão e as habilidades dos alunos egressos do Ensino Médio para a continuidade dos estudos em nível de Ensino Superior;

II - verificar o grau de domínio do conhecimento exigido até o nível de complexidade do Ensino Médio, de acordo com os princípios preconizados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais;

III - interagir com o Ensino Médio.

Parágrafo Único. Para atingir esses objetivos, as provas do Processo Seletivo EaD/UFSC/2017 deverão ser elaboradas de maneira que permitam avaliar o candidato em relação a:

- a) capacidade de expressar-se com clareza;
- b) capacidade de organizar suas ideias;
- c) capacidade de interpretar dados e fatos;
- d) capacidade de estabelecer relações interdisciplinares;
- e) capacidade de elaborar hipóteses;
- f) capacidade de avaliação;
- g) sua integração ao mundo contemporâneo;
- h) domínio dos conteúdos da base nacional comum do currículo do Ensino Médio.

Art. 2º Poderão participar desse Processo Seletivo os candidatos que já tenham concluído, ou que venham a concluir até a data de matrícula na UFSC, o Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo único. A data de matrícula na UFSC será estabelecida em Portaria específica publicada pela PROGRAD.

Art. 3º A realização do Processo Seletivo EaD/UFSC/2017 será coordenada pela Comissão Permanente do Vestibular - COPERVE/UFSC, a qual deverá, dentro de suas atribuições, adotar todas as medidas necessárias relativas a:

I - emissão do Edital de Abertura do Processo Seletivo e definição dos procedimentos relativos à execução do Processo Seletivo EaD/UFSC/2017;

II - emissão de Editais, Normas e Avisos Oficiais complementares sobre o Processo Seletivo, sempre que necessário;

III - designação das bancas elaboradoras das questões das provas e das equipes corretoras das redações;

IV - elaboração das provas;

V - preservação do sigilo, quando couber, bem como da segurança das provas em todas as etapas;

VI - contratação de especialistas para assessoramento, quando necessário;

VII - seleção e preparação do espaço físico necessário à aplicação das provas;

VIII - contratação, quando necessário, de espaço físico para a aplicação das provas;

IX - seleção, capacitação e alocação do pessoal necessário para aplicação e correção das provas;

X - aplicação das provas;

XI - exclusão dos candidatos que infringirem as normas estabelecidas no Edital de abertura do Processo Seletivo;

XII - correção das provas, processamento dos dados e apresentação dos resultados, de acordo com esta Resolução;

XIII - envio ao Departamento de Administração Escolar-DAE/PROGRAD dos relatórios necessários para fins de matrícula;

XIV - disponibilização aos candidatos do acesso ao seu Boletim de Desempenho individual;

XV - elaboração e publicação do Relatório Oficial do Processo Seletivo.

Art. 4º As provas do Processo Seletivo EaD/UFSC/2017 serão realizadas no dia 23 de abril de 2017.

Art. 5º A relação contendo as opções de cursos, por polo, e respectivas quantidades de vagas a serem oferecidas no Processo Seletivo EaD/UFSC/2017 consta como Anexo I desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. A distribuição das vagas em cada opção de curso/polo foi realizada conforme a Política de Ações Afirmativas da UFSC, disposta na Resolução nº 52/CUn/2015, de 16 de junho de 2015, em concordância com o estabelecido nas Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016.

Art. 6º A Política de Ações Afirmativas da Universidade a que se refere o parágrafo único do art. 5º, no contexto do Processo Seletivo EaD/UFSC/2017 normatizado por esta Resolução Normativa, destina-se a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com recorte de renda, e autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, na forma prevista pela Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016.

Art. 7º Para a implementação da Política de Ações Afirmativas, a UFSC reservará 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para candidatos egressos do sistema público de ensino médio, em atendimento às determinações da Lei nº 12.711/2012, do Decreto Presidencial nº 7.824/2012 e da Portaria Normativa MEC nº 18/2012, distribuindo essas vagas da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para candidatos com renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio *per capita*;

II - 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*.

§ 1º Uma fração de 32% (trinta e dois por cento) do total das vagas de que tratam os incisos I e II deste artigo será reservada a candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

§ 2º A porcentagem de que trata o § 1º atende à exigência legal de no mínimo a soma da população de pretos, pardos e indígenas do Estado de Santa Catarina, a qual, conforme o último censo do IBGE, totalizava 16% (dezesseis por cento).

§ 3º Uma fração de 22% (vinte e dois por cento) do total das vagas de que tratam os incisos I e II deste artigo será reservada a candidatos autodeclarados pessoas com deficiência.

§ 4º A porcentagem de que trata o § 3º atende à exigência legal de no mínimo a porcentagem de pessoas com deficiências da população do Estado de Santa Catarina, a qual, conforme o último censo do IBGE, totalizava 22% (vinte e dois por cento).

§ 5º Para concorrer na modalidade de ingresso a que se refere o caput exige-se que o candidato tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 6º Os candidatos classificados na reserva de vagas destinadas a estudantes de famílias com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, conforme estabelecido nos arts. 6º, 7º e 8º da Portaria MEC nº 18/2012, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de documentos e validação de autodeclaração de renda por comissão especificamente constituída para esse fim, nomeada pela Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD) e integrada por servidores dessa Secretaria e da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), entre outros.

§ 7º Os candidatos classificados nas reservas de vagas destinadas a pessoas com deficiência deverão comprovar essa condição mediante apresentação de documentos e validação de autodeclaração de pessoa com deficiência por comissão especificamente constituída para esse fim, nomeada pela Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD).

§ 8º As regras para a comprovação de renda, de percurso na escola pública e de pessoa com deficiência, no ato da matrícula, serão regulamentadas em portaria de matrículas emitida pela PROGRAD.

§ 9º O candidato poderá recorrer da decisão das comissões de validação de renda e da condição de pessoa com deficiência, impetrando recurso às respectivas comissões e, persistindo o motivo do recurso, à Câmara de Graduação.

§ 10º Os candidatos classificados nas vagas reservadas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei nº 12.711/2012, Lei nº 13.409/2016 e legislação complementar, deverão apresentar, no ato da matrícula, autodeclaração de sua condição de preto, pardo, indígena e pessoa com deficiência.

§ 11º Conforme a Portaria Normativa MEC 18/2012, a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 8º Os candidatos que desejarem concorrer às vagas estabelecidas pela Política de Ações Afirmativas (PAA) e em conformidade com a Lei nº 13.409/2016 deverão fazer sua opção, no ato de inscrição ao Processo Seletivo EaD/UFSC/2017, por uma das seguintes modalidades:

I - escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPI);

II - escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, autodeclarados pessoas com deficiência;

III - escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, outros;

IV - escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio *per capita*, autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPI);

V - escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio *per capita*, autodeclarados pessoas com deficiência;

VI - escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio *per capita*, outros.

§ 1º Os candidatos que não optarem por alguma das modalidades listadas neste artigo concorrerão somente na modalidade denominada “classificação geral”.

§ 2º Os candidatos optantes pelas reservas de vaga das modalidades da PAA, conforme as Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016, concorrerão inicialmente às vagas destinadas à classificação geral e, caso não sejam classificados nessa modalidade, passarão a concorrer na modalidade pela qual optaram.

§ 3º O preenchimento das vagas remanescentes, referentes à PAA obedecerá ao que estabelecem o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa MEC 18/2012.

§ 4º Atendidas as exigências de que tratam o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa MEC 18/2012, as vagas remanescentes da PAA serão adicionadas às vagas da classificação geral.

§ 5º Os candidatos classificados pela PAA que não comprovarem as exigências relativas à modalidade na qual se classificaram perderão suas vagas.

Art. 9º Ao requerer inscrição ao Processo Seletivo EaD/UFSC/2017, o candidato terá direito a fazer uma opção para o curso/polo de sua preferência.

Art. 10º As provas do Processo Seletivo EaD/UFSC/2017 serão compostas de questões objetivas e redação, conforme estabelecido no Art. 11º desta Resolução;

§ 1º As questões objetivas valerão 1,00 (um vírgula zero zero) ponto cada.

§ 2º A redação valerá de 0,00 (zero vírgula zero zero) a 10,00 (dez vírgula zero zero) Pontos.

Art. 11º As provas do Processo Seletivo EaD/UFSC/2017 deverão ser elaboradas atendendo aos objetivos estabelecidos no Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. As questões das provas versarão sobre os conteúdos relacionados nos programas das disciplinas, que serão disponibilizados no site do Processo Seletivo, não ultrapassando em complexidade e abrangência o nível do Ensino Médio.

Art. 12º As provas, para cada curso, serão assim compostas:

Cursos	Composição da Prova
Bacharelado em Administração	- 15 (quinze) questões objetivas de Língua Portuguesa; - 07 (sete) questões objetivas envolvendo as disciplinas de Geografia e História; - 08 (oito) questões objetivas de Matemática; - Redação.
Bacharelado em Administração Pública	- 15 (quinze) questões objetivas de Língua Portuguesa; - 07 (sete) questões objetivas envolvendo as disciplinas de Geografia e História; - 08 (oito) questões objetivas de Matemática; - Redação.
Licenciatura em Ciências Biológicas	- 10 (dez) questões objetivas de Língua Portuguesa; - 10 (dez) questões objetivas de Biologia. - 04 (quatro) questões objetivas envolvendo as disciplinas de Geografia e História; - 03 (três) questões objetivas de Matemática; - 03 (três) questões objetivas de Química; - Redação.
Licenciatura em Física	- 10 (dez) questões objetivas de Língua Portuguesa; - 10 (dez) questões objetivas de Física; - 05 (cinco) questões objetivas de Matemática; - 05 (cinco) questões objetivas envolvendo as disciplinas de Geografia e História; - Redação.
Licenciatura em Letras Português	- 20 (vinte) questões objetivas de Língua Portuguesa; - 10 (dez) questões objetivas envolvendo as disciplinas de Geografia, História e Matemática; - Redação.
Licenciatura em Matemática	- 10 (dez) questões objetivas de Língua Portuguesa; - 10 (dez) questões objetivas de Matemática; - 05 (cinco) questões objetivas de Física; - 05 (cinco) questões objetivas envolvendo as disciplinas de Geografia e História; - Redação.

Licenciatura em Filosofia	<ul style="list-style-type: none"> - 10 (dez) questões objetivas de Língua Portuguesa; - 10 (dez) questões objetivas de Filosofia; - 10 (dez) questões objetivas envolvendo as disciplinas de Geografia, História e Matemática; - Redação.
----------------------------------	--

Art. 13º Serão considerados aprovados e concorrerão à classificação os candidatos que efetivamente realizarem a prova e obtiverem:

- a) pelo menos 3,00 (três vírgula zero zero) pontos, na escala de 0,00 (zero vírgula zero zero) a 10,00 (dez vírgula zero zero), na Redação;
- b) a seguinte pontuação nas demais disciplinas, conforme o curso:
 1. Bacharelados em Administração e Administração Pública: pelo menos 3,00 (três vírgula zero zero) pontos em Língua Portuguesa; e pelo menos 3,00 (três vírgula zero zero) pontos no somatório dos pontos de Geografia, História e Matemática.
 2. Licenciatura em Ciências Biológicas: pelo menos 2,00 (dois vírgula zero zero) pontos em Língua Portuguesa; pelo menos 1,00 (um vírgula zero zero) ponto em Biologia; e pelo menos 3,00 (três vírgula zero zero) pontos, obtidos com o somatório dos pontos em Biologia, Matemática e Química.
 3. Licenciatura em Física: pelo menos 2,00 (dois vírgula zero zero) pontos em Língua Portuguesa; pelo menos 1,00 (um vírgula zero zero) ponto em Física; e pelo menos 3,00 (três vírgula zero zero) pontos, obtidos com o somatório dos pontos em Física e Matemática.
 4. Licenciatura em Letras Português: pelo menos 4,00 (quatro vírgula zero zero) pontos em Língua Portuguesa; e pelo menos 2,00 (dois vírgula zero zero) pontos no somatório dos pontos de Geografia, História e Matemática.
 5. Licenciatura em Matemática: pelo menos 2,00 (dois vírgula zero zero) pontos em Língua Portuguesa; pelo menos 1,00 (um vírgula zero zero) ponto em Matemática; e pelo menos 3,00 (três vírgula zero zero) pontos, obtidos com o somatório dos pontos em Física e Matemática.
 6. Licenciatura em Filosofia: pelo menos 2,00 (dois vírgula zero zero) pontos em Língua Portuguesa; pelo menos 1,00 (um vírgula zero zero) ponto em Filosofia; e pelo menos 3,00 (três vírgula zero zero) pontos, obtidos com o somatório dos pontos em Filosofia, Geografia, História e Matemática.

§ 1º A pontuação total dos candidatos será o somatório da pontuação obtida nas questões objetivas e na redação;

§ 2º A classificação dos candidatos dar-se-á por curso/polo e categoria do PAA, em ordem decrescente da pontuação total obtida. Os candidatos cuja classificação estiver dentro do limite das vagas de cada curso, respeitado o PAA, serão classificados, para efeito de matrícula;

§ 3º Havendo candidatos com a mesma pontuação, far-se-á o desempate para fins de classificação de acordo com os critérios abaixo dispostos:

- a) maior pontuação obtida nas questões de Português;

- b) maior pontuação obtida na Redação;
- c) candidato mais idoso.

Art. 14º Os critérios para avaliação da redação serão descritos no programa das disciplinas.

Art. 15º Não havendo preenchimento das vagas em um determinado curso de um determinado Polo de apoio presencial, poderão ser chamados candidatos aprovados no mesmo curso em outros Polos, obedecendo-se, obrigatoriamente, à classificação geral dos candidatos ao curso;

Parágrafo Único. Para o preenchimento destas vagas remanescentes será observado o Programa de Ações Afirmativas, deduzidas as vagas já preenchidas em cada categoria.

Art. 16º Os candidatos portadores ou não de deficiência que necessitarem de condições especiais para realizar as provas deverão explicitar as condições no requerimento de inscrição.

Parágrafo Único. As condições especiais requeridas serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 17º Os candidatos classificados na forma do Art. 13º efetuarão suas matrículas em conformidade com os requisitos e datas constantes em Portaria específica a ser publicada pela PROGRAD.

Art. 18º A classificação do candidato será anulada se for constatado, a qualquer tempo, que ele tenha prestado dolosamente declarações falsas, ou utilizado outros meios ilícitos, vedados em Edital, para concorrer à classificação do Processo Seletivo EaD/UFSC/2017.

Art. 19º Os casos omissos, referentes à execução do Processo Seletivo EaD/UFSC/2017, serão resolvidos pela COPERVE/UFSC.

Art. 20º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

ALEXANDRE MARINO COSTA